



Prefeitura Municipal de Indianópolis

CEP 38.490 - Estado de Minas Gerais

PRAÇA URIAS JOSÉ DA SILVA nº 42

LEI Nº 736/88

FIXA ÍNDICE DE REAJUSTE SALARIAL

A Câmara Municipal de Indianópolis-MG, no uso de suas atribuições legais APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os valores relativos aos salários dos funcionários da Prefeitura Municipal de Indianópolis, nos seguintes percentuais:

I - A partir de 01/04/88

a) - Para quem percebe até 03 (três) Pisos Nacional de Salários CZ\$7.260,00 (sete mil duzentos e sessenta cruzados), 30% (trinta por cento).

b) - Para quem percebe entre 03 (três) a 05 (cinco) Pisos Nacional de Salários CZ\$7.260,00 (sete mil duzentos e sessenta cruzados), 25% (vinte e cinco por cento);

c) - Para quem percebe acima de 05 (cinco) Pisos Nacional de Salários, CZ\$7.260,00 (sete mil duzentos e sessenta cruzados), 20% (vinte por cento).

Art. 2º - Sobre os vencimentos do mês de Abril/88, serão acrescidos os mesmos percentuais constantes do item acima, a partir de 01/05/88.

Art. 3º - Terão direito aos reajustes estabelecidos nos arts. 1º e 2º o pessoal lotado nos quadros: Magistério, Celetista e Estatutário, da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Os reajustes do pessoal inativo-aposentados obedecerão os mesmos índices e datas do pessoal em atividade.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta dos recursos previstos em Lei orçamentária.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/04/88.

Indianópolis, 16 de Maio de 1.988

JAIR AMARO

PREFEITO MUNICIPAL